LEI N.º 5.150, DE 25 DE ABRIL DE 2005

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 5.096, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO AUTO POSTO FRUTAL LTDA."

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei n.º 5.096 de 04 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 1º "Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por ato de investidura e por valor não inferior a R$ 1.267,20 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) ao AUTO POSTO FRUTAL LTDA, uma faixa de terreno, composta da complementação do lote 03 da quadra 397, com área de 240,00 m², com as seguintes características e confrontações: Pela frente, confronta na extensão de 6,00 metros com a Avenida José de Alencar, pelo lado direito confronta na extensão de 30,00 metros com o lote nº 03, onde vira em ângulo reto à direita, confrontando na extensão de 3,50 metros com o lote nº 03, daí virando em ângulo reto à esquerda, confrontando na extensão de 10,00 metros com o lote nº 03, pelo lado esquerdo confronta na extensão de 25,00 metros com o lote nº 02-A, seguindo à extensão de 5,00 metros, confrontando com o lote nº 02, onde vira em ângulo reto à direita, confrontando na extensão de 3,50 metros com o lote nº 02, daí virando em ângulo reto à esquerda, confrontando na extensão de 10,00 metros com o mesmo lote nº 02, e finalmente pelos fundos confronta na extensão total de 6,00 metros, com o lote nº 03."

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 25 de abril de 2005

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal